Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/08/2017
Protocolo

EMENDA Nº 2 ,DE 2017
AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2017..

Emenda modificativa

Modifica as alíneas "a", "b", "c" constantes nos Incisos I e II do art. 1º que passam a ter a seguinte redação:

"I -.....".

"a) pagamento em cota única será concedido o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta lei";
"b) parcelamento em até 12 (doze) vezes será concedido o desconto de 70%(setenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais";
"c) parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes será concedido o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais";
.....
"II -....."

"a) pagamento em cota única será concedido o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta lei";
"b) parcelamento em até 12 (doze) vezes será concedido o desconto de 70%(setenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais";
"c) parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes será concedido o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais";

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 1º de agosto de 2017.

Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR

Justificação

A presente proposta legislativa tem como fator principal condicionar porcentuais maiores sobre os juros e multas que serão aplicados sobre o valor principal, dando maior oportunidade e incentivo para os contribuintes que estão em atraso com o fisco municipal possa efetuar o pagamento de suas dívidas.

O aumento nos valores porcentuais em mais 20% para cada alínea constante dos Inciso I e II do art. 1° se torna mais viável e atende ao que se apresenta há anos com o Refic. Esta Casa tem conhecimento há anos de que com a lei do REFIC as receitas públicas tem um incremento, o que faz com novos investimentos e novas ações públicas sejam concretizados por parte da administração. Estamos com nossa emenda criando condições para que contribuintes em dívidas com o fisco municipal possam regularizar-se, evitando dessa forma que sejam lançadas suas dívidas em processo judicial (divida ativa) e consequentemente terem mais problemas no futuro, podendo inclusive, perderem seus imóveis.

Espero, pois, contar com a aprovação desta emenda pelos Nobres Pares.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para atender aos impactos com o aumento da renúncia apresentada pela emenda, é apresentado o seguinte impacto orçamentário e financeiro conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Anexo III – Metas Fiscais.

RENÚNCIA JUROS E MULTAS	2017
VALOR	3.790.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Remissão	Concede remissão de débitos para os contribuintes com baixa renda ou que possuam na família pessoa portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da moléstia, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional, ser proprietário de um único imóvel de até 100 m2, em qualquer localidade e nele residir.	650.000,00	605.000,00	665.500,00	"Incremento na arrecadação através da implementação de: a) Intensificação das ações de fiscalização; b) Intensificação nas ações de cobrança da dívida ativa por meio administrativo e judicial; c) Aperfeiçoar o Sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica); d) Expansão do município, através da instalação de novas empresas e construção de novas unidades habitacionais.
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto Concedido	Incentivo para os proprietários de imóveis que optarem pelo pagamento a vista	100.000,00	110.000,00	121.000,00	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	Desconto Concedido	Estimativa de desconto a ser concedido por Lei em Programas de Recurperação Fiscal de Débitos inscritos em Dívida Ativa, referente tributos e demais receitas municipais.	3.790.000,00	4.169.000,00	4.585.900,00	
TOTAL GERAL			16.200.000,00	17.820.000,00	19.602.000,00	

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07